

Aviso n.º 9/2024

Medida 4 - Investimentos em Ativos Físicos

Submedida 4.1 - Investimento nas Explorações Agrícolas

Portaria n.º 47/2015, de 15 de abril, na sua redação atual

Os apoios a conceder ao abrigo do presente Aviso enquadram-se na Medida 4 - Investimentos em Ativos Físicos, Submedida 4.1 - Investimento nas Explorações Agrícolas do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma dos Açores 2014-2020 (PRORURAL+), nos termos das regras estabelecidas pela Portaria n.º 47/2015, de 15 de abril, na sua atual redação, aplicando-se-lhe o Regulamento (UE) n.º 1305/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola e de Desenvolvimento Rural (FEADER).

1. Objetivos e prioridades visadas

Os apoios objeto do presente aviso enquadram-se nos seguintes objetivos:

- a) Melhorar o desempenho técnico, económico e ambiental das explorações visando o aumento da sua competitividade;
- b) Contribuir para a diversificação da produção;
- c) Aumentar a produção de alimentos de qualidade;
- d) Contribuir para o rejuvenescimento dos ativos do setor como alavanca para o combate ao desemprego, incentivando os jovens a permanecer nas zonas rurais e criando emprego.

E nas seguintes prioridades:

Prioridade 2 - Reforçar a competitividade e a viabilidade das explorações agrícolas de todos os tipos de agricultura, em todas as regiões, e incentivar as tecnologias agrícolas inovadoras e a gestão sustentável das florestas.

Prioridade 5 - Promover a utilização eficiente dos recursos e apoiar a transição para uma economia de baixo teor de carbono e resistente às alterações climáticas nos setores agrícola, alimentar e florestal.

2. Área geográfica elegível

Todo o território da Região Autónoma dos Açores.

3. Natureza dos beneficiários

Podem candidatar-se aos apoios as pessoas, em nome individual ou coletivo, que se dediquem à produção primária de produtos agrícolas.

4. Tipologias e setores dos projetos de investimento

Os projetos de investimento a apoiar classificam-se nas seguintes tipologias:

- a) Micro projetos: investimento proposto (sem IVA) igual ou superior a 3.000,00 € e igual ou inferior a 25.000,00 €;
- b) Pequenos projetos: investimento proposto (sem IVA) superior a 25.000,00 € e igual ou inferior a 100.000,00 €;
- c) Outros projetos: investimento proposto (sem IVA) superior a 100.000,00 €.

E apenas são elegíveis os projetos nos seguintes setores:

- a) Produção animal: bovinicultura, suinicultura, equinicultura, ovinicultura, caprinicultura, avicultura, cunicultura, apicultura, helicicultura e lombricultura;
- b) Produção vegetal: horticultura, fruticultura, floricultura, viticultura, batata-semente, beterraba e chá;
- c) Produção de cogumelos.

5. Procedimentos para apresentação dos Pedidos de Apoio

A apresentação dos pedidos de apoio é efetuada na sequência da abertura do concurso, de acordo com o plano anual divulgado no site do PRORURAL+, em <https://proruralmais.azores.gov.pt/>.

A apresentação dos pedidos de apoio e dos documentos ou declarações que sejam constitutivos da sua elegibilidade, efetua-se através de submissão eletrónica do formulário disponível no portal do PRORURAL+, sendo a autenticação dos mesmos realizada através de código de identificação atribuído para o efeito.

Considera-se a data de apresentação do pedido de apoio a data da última submissão eletrónica.

6. Elementos a enviar pelo beneficiário

Consoante o tipo de beneficiário e o tipo de investimento previsto, deve o beneficiário entregar os seguintes documentos:

6.1 - Elegibilidade do beneficiário

6.1.1 - Cartão de Cidadão;

6.1.2 - Certidão Permanente ou código de acesso - com a validade por um mínimo de um ano (Pessoa Coletiva);

6.1.3 - Declaração Início Atividade e respetivas alterações;

6.1.4 - Licença de exploração (beneficiário já instalado e com exploração bovina), ou;

6.1.5 - Pedido de licença de exploração (beneficiário já instalado e com exploração bovina);

6.1.6 - Autorização de consulta ou declaração de Situação Tributária regularizada;

6.1.7 - Autorização de consulta ou declaração de Situação Contributiva regularizada;

6.1.8 - Comprovativo de produção em Regime de Qualidade (IGP, DOP, MPB);

6.1.9 - Pedido de autorização de produção em Regime de Qualidade (IGP, DOP, MPB);

6.1.10 - Contabilidade referente ao ano civil anterior ao da apresentação do pedido de apoio;

6.1.11 - Modelo IRS referente ao ano civil anterior ao da apresentação do pedido de apoio (Pessoa Singular e Sócio(s) Gerente(s)/Gerente(s) da Pessoa Coletiva);

6.1.12 - Modelo IRC referente ao ano civil anterior ao da apresentação do pedido de apoio (Pessoa Coletiva);

6.1.13 - Modelo IES referente ao ano civil anterior ao da apresentação do pedido de apoio (Pessoa Coletiva);

- 6.1.14 - Relatório de vistoria do cumprimento das normas comunitárias, nacionais e regionais relativas ao ambiente, higiene e bem-estar animal e das condicionantes técnicas (beneficiário já instalado);
- 6.1.15 - Declaração – Pessoas Singulares (Pessoa Singular e Sócio(s) Gerente(s)/Gerente(s) da Pessoa Coletiva);
- 6.1.16 - Declaração – Pessoa Coletiva;
- 6.1.17 - Certificado de habilitações do beneficiário(s) (Pessoa Singular e Sócio(s) Gerente(s)/Gerente(s) da Pessoa Coletiva);
- 6.1.18 - Declaração comprovativa de que a exploração não se encontra em sequestro sanitário (beneficiário já instalado e com exploração bovina);
- 6.1.19 - Documento comprovativo da produção e do valor do leite entregue, na fábrica, nos três anos civis anteriores ao da apresentação do pedido de apoio (beneficiário já instalado e com exploração leiteira);
- 6.1.20 - Documento comprovativo da produção e do valor do leite entregue, na fábrica, nos anos civis anteriores disponíveis ao da apresentação do pedido de apoio (beneficiário já instalado e com exploração leiteira aberta há menos de três anos);
- 6.1.21 - Declaração de autorização do cônjuge para afetação da exploração agrícola (beneficiário já instalado);
- 6.1.22 - Inscrição no Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE);

6.2 - Elegibilidade do projeto investimento

- 6.2.1 - Cumprimentos dos critérios de demonstração de viabilidade técnica e económica;
- 6.2.2 - Estudo de Avaliação económico-financeira, no caso dos pedidos de apoio cujo custo total dos investimentos propostos (sem IVA) seja superior a 300.000,00€;
- 6.2.3 - Caracterização da situação da exploração agrícola após o investimento, apenas no caso do beneficiário se encontrar em início de atividade ou ser um beneficiário da Submedida 6.1 – Instalação de Jovens Agricultores;
- 6.2.4 - Documento único de circulação, referente às máquinas e/ou equipamentos, sujeitos a registo, existentes na exploração, quando o beneficiário pretenda adquirir máquinas e/ou equipamentos iguais aos existentes na exploração;
- 6.2.5 - Mapa do imobilizado da exploração, referente aos cinco anos anteriores ao da apresentação da candidatura;

6.2.6 - Contrato de promessa de compra e venda referente a prédio(s) que irá(ão) fazer parte do património fundiário da exploração, cuja aquisição não constar do quadro dos investimentos propostos;

6.2.7 - Declaração de promessa de arrendamento e/ou comodato;

6.2.8 - Declaração de compromisso de aquisição de produção leiteira;

6.2.9 - Declaração de compromisso de transferência dos direitos de vacas aleitantes;

6.2.10 - Declaração de compromisso de comercialização da produção por um agrupamento ou organização de produtores reconhecido(a);

6.2.11 - Declaração de membro de uma associação ou cooperativa do setor;

6.2.12 - Declaração de membro de uma organização de produtores reconhecido(a);

6.2.13 - Um orçamento comercial ou fatura pró-forma para as despesas de investimento, quando o(s) investimento(s) proposto(s) constar(em) da tabela de razoabilidade de custos, o qual terá de observar o seguinte:

- a) Identificação detalhada das componentes do investimento, contendo de modo desagregado as quantidades, os valores unitários, os modelos e as especificações técnicas de cada item/equipamento;
- b) Identificação, número identificação fiscal, assinatura, carimbo da entidade emissora, e com a indicação clara do imposto aplicável, bem como, ter CAE adequado ao fornecimento dos bens e serviços incluídos no orçamento;
- c) Sem rasuras;
- d) Quantidades quantificadas em unidade de medida.

6.2.14 - Três orçamentos comerciais ou faturas pró-forma para as despesas de investimento, quando o(s) investimento(s) proposto(s) não constarem da tabela de razoabilidade de custos, os quais terão de observar o seguinte:

- a) Identificação detalhada das componentes do investimento, contendo de modo desagregado as quantidades, os valores unitários, os modelos e as especificações técnicas de cada item/equipamento;
- b) Identificação, número identificação fiscal, assinatura, carimbo da entidade emissora, e com a indicação clara do imposto aplicável. O fornecedor tem de possuir um CAE adequado ao fornecimento dos bens e serviços incluídos no orçamento;
- c) Sem rasuras;
- d) Quantidades quantificadas em unidade de medida;

e) Comparabilidade entre as despesas nos orçamentos;

6.2.15 - Identificação do orçamento selecionado;

6.2.16 - Catálogos técnicos dos equipamentos constantes nos orçamentos, com a devida identificação da empresa fornecedora e do equipamento em causa;

6.2.17 - Memória Descritiva, completa e detalhada, para cada um dos investimentos propostos, referente aos trabalhos previstos nos orçamentos;

6.2.18 - Planta de localização do(s) prédio(s) objeto de investimento com a identificação do local de investimento;

6.2.19 - Relatório de vistoria do cumprimento das condicionantes técnicas;

6.2.20 - Análises físico-químicas e fitossanitárias do solo, referentes ao prédio(s) objeto de investimento nos setores da horticultura, fruticultura e floricultura;

6.2.21 - Documento comprovativo de produtor de batata-semente (contrato);

6.2.22 - Documento comprovativo de que será produtor de batata-semente (declaração);

6.2.23 - Documento comprovativo de registo no Slvv – Sistema de Informação da vinha e do vinho, I.P.

Observação: Em caso de início de atividade ou jovem agricultor em regime de 1.ª instalação, a apresentação de alguns dos documentos pode ser apresentada posteriormente, conforme previsto na Portaria n.º 47/2015, de 15 de abril na sua redação atual.

7. Pareceres de entidades externas e das entidades que intervêm no processo de decisão

Aquando da análise do pedido de apoio e sempre que solicitado pelo técnico analista, deverá o beneficiário enviar os documentos, ou os esclarecimentos solicitados, para o correio eletrónico drdr.gestpdr@azores.gov.pt, com conhecimento do técnico interveniente no processo.

O Gestor do PRORURAL+, ou a pessoa em quem ele delegue, emite uma decisão sobre o pedido de apoio, com base num parecer técnico e numa proposta de decisão.

As propostas de decisão são objeto de notificação aos interessados para efeitos de audiência prévia, nos termos do Código de Procedimento Administrativo, sendo confirmadas ou revistas de acordo com os resultados dos procedimentos realizados.

A Autoridade de Gestão notifica o beneficiário e o IFAP, I.P da sua decisão.

8. Normas técnicas a observar pelos pedidos de apoio

A presente submedida rege-se pelas normas de procedimentos n.º 04/2015 e n.º 11/2015, as quais poderão ser consultadas em <https://proruralmais.azores.gov.pt/>.

9. Dotação orçamental

A dotação para o presente aviso é de 5 000 000€ de Despesa Pública, o que corresponde a uma contribuição FEADER de 4 250 000€.

10. Número máximo de projetos de investimento admitidas por beneficiário

Apenas se admite um projeto de investimento por beneficiário durante a vigência do presente aviso. De acordo com o n.º 2, do artigo 10.º da portaria n.º 47/2015, de 15 de abril, na sua atual redação, afasta-se, para o presente aviso, a aplicação da limitação prevista no n.º 1, do artigo 10.º da mesma Portaria.

11. Despesas elegíveis e não elegíveis

As despesas elegíveis são as que constam nas alíneas d) e f) do artigo 12.º, da Portaria n.º 47/2015, de 15 de abril.

As despesas não elegíveis são as constantes do artigo 13.º da Portaria n.º 47/2015, de 15 de abril, na sua atual redação.

Com exceção das despesas gerais previstas na alínea f), do n.º.1, do artigo 12.º, da Portaria n.º 47/2015, de 15 de abril, as despesas só são elegíveis após a submissão do pedido de apoio.

12. Forma, taxas e limites dos apoios

Os apoios são concedidos sob a forma de subvenção.

As taxas de apoio aplicáveis são as que constam do anexo I da Portaria n.º 47/2015, de 15 de abril, na sua atual redação.

13. Critérios de seleção

Os projetos de investimento devidamente submetidos e que cumpram as condições de elegibilidade dos beneficiários e dos projetos de investimento previstas nos artigos 7.º e 11.º da Portaria n.º 47/2015, de 15 de abril, na sua atual redação, são hierarquizados, por ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida na aplicação dos critérios de seleção.

Em caso de igualdade entre os projetos de investimento, o fator de desempate é a maior pontuação obtida no critério Rejuvenescimento Agrícola.

Os pedidos de apoio que não obtenham a pontuação igual ou superior a 15 pontos são indeferidos.

O mérito do projeto de investimento é avaliado de acordo com a seguinte tabela:

Critérios de seleção		Classificação
Rejuvenescimento Agrícola* ¹	PI associado a um pedido de apoio apresentado ao abrigo da submedida 6.1 – Instalação de Jovens Agricultores	4
	PI não associado a um pedido de apoio apresentado ao abrigo da submedida 6.1 – Instalação de Jovens Agricultores, mas o beneficiário tem mais de 18 e menos de 40 anos de idade, na data em que o PI é apresentado	3
	Beneficiário tem idade igual ou superior a 40 e menor ou igual a 64 anos, na data em que o PI é apresentado	2
	Beneficiário tem mais de 64 anos, à data de apresentação do PI	0
Qualificação Profissional do promotor* ²	Beneficiário possui à data da apresentação do PI licenciatura ou grau superior nos domínios da agricultura ou da pecuária e com relação à atividade desenvolvida	4
	Beneficiário está habilitado à data da apresentação PI com o Nível de Qualificação 3 ou 4, nos domínios da agricultura ou pecuária, curso técnico-profissional, curso de formação profissional para empresários agrícolas ou outros cursos relacionados com a atividade a desenvolver	3
	O beneficiário não possui as qualificações previstas nos pontos anteriores	0
Setor de atividade* ³	PI nos setores da bovinicultura de leite, horticultura, apicultura, viticultura, fruticultura e floricultura	10
	PI no setor da bovinicultura de carne	9
	PI nos setores suinicultura, equinicultura, ovinicultura, caprinicultura, avicultura, cunicultura, batata-semente, lombricultura, helicicultura, chá e cogumelos	8
	PI no setor da beterraba	0
Tempo despendido na exploração e relação com os Agrupamentos ou Organizações de Produtores	Agricultor ATP e membro de um agrupamento/organização de produtores reconhecida	7
	Agricultor ATP que não seja membro de um agrupamento/organização de produtores reconhecida, mas seja membro de uma associação ou cooperativa do setor	6
	Agricultor ATP que não seja membro de um agrupamento/organização de produtores reconhecida ou de uma associação ou cooperativa do setor	5
	Agricultor Não ATP e membro de um agrupamento/organização de produtores reconhecida	4
	Agricultor Não ATP que não seja membro de um agrupamento/organização de produtores reconhecida, mas seja membro de uma associação ou cooperativa do setor	3

Critérios de seleção		Classificação
	Agricultor Não ATP e que não seja membro de um agrupamento/organização de produtores ou de uma associação ou cooperativa	0
Qualidade da produção	PI contempla investimentos que visam a produção de produtos em regime de qualidade (DOP, IGP e MPB)	1
	PI não contempla investimentos que visam a produção de produtos em regime de qualidade	0
Sustentabilidade ambiental	PI prevê exclusivamente investimentos em energias renováveis e/ou captação/armazenamento de água	3
	PI prevê mais de 15% dos investimentos elegíveis são em energias renováveis e/ou captação/armazenamento de água	2
	PI prevê que 15% ou menos e mais de 5% dos investimentos elegíveis são em energias renováveis e/ou captação/armazenamento de água	1
	PI não prevê investimentos em energias renováveis e captação/armazenamento de água	0
Criação de Emprego	PI visa o aumento igual ou superior a 1 UTA	1
	PI não prevê criação de emprego	0
Pontuação mínima		0
Pontuação máxima		30
Mediana		15

PI: Projeto de Investimento

***1** – Quando o beneficiário for uma pessoa coletiva, tem-se em conta a média de idade dos sócios-gerentes à data da apresentação do projeto.

***2** - Quando o beneficiário for uma pessoa coletiva, é considerado o nível de qualificação superior de entre os sócios-gerentes à data da apresentação do projeto.

***3** – Quando o PI apresentar investimentos em vários setores, é considerado o setor com maior investimento.

14. Prazo de apresentação dos pedidos de apoio

A apresentação dos pedidos de apoio decorre de 9 a 30 de setembro de 2024.

15. Contatos, onde podem ser obtidas informações adicionais

Para obtenção de informações ou esclarecimentos adicionais podem ser usados os seguintes contatos:

Direção Regional do Desenvolvimento Rural

Telefone: 295 404 280

Correio eletrónico: drdr.proruralmais@azores.gov.pt

16. Meios de divulgação

O presente aviso e demais informação relevante, nomeadamente legislação, normas de procedimento, incluindo a lista de documentos a apresentar, estão disponíveis em <https://proruralmais.azores.gov.pt/>.

17. Prazo para execução da operação e para submissão do último pedido de pagamento

A execução física e financeira da operação deverá decorrer até 28 de fevereiro de 2025 e o último pedido de pagamento deverá ser submetido no prazo máximo de 30 dias a contar da data de conclusão da operação.

18. Tabela de custos de referência

Consta deste aviso a tabela de custos de referência para máquinas e equipamentos.

O Gestor do PRORURAL⁺

João Miguel Fialho Coelho dos Reis

TABELA DE CUSTOS DE REFERÊNCIA

Aviso n.º 9/2024

Máquina	Valor de referência (€)
Aagitador submersível para chorume de 10 cv	8 633,33
Arrastador de estrume duplo	10 850,00
Arrastador de estrume simples	9 200,00
Bebedouro em inox, reversível, de 180 lt	783,33
Caixa de plástico para flori/fruti/horti/viticultura de 40 - 45 lt	7,71
Coleira eletrónica para identificação dos animais (unidade)	191,67
Coleira numérica para identificação dos animais (unidade)	26,33
Cornadiz de trancar de 5 m com 7 a 8 lugares	873,33
Cornadiz simples com barra oblíqua de 5 m e 10 lugares	409,67
Cornadiz, poste para	68,33
Cubículo "cabeça com cabeça"	240,00
Cubículo "cabeça para parede"	152,00
Eletrobomba horizontal em ferro de 0,35Kw	485,00
Eletrobomba horizontal em ferro de 0,75Kw	536,67
Eletrobomba submersível de 10cv	7 723,33
Eletrobomba vertical inox de 2,2Kw	1 896,67
Escova rotativa para vacas com fixação à parede	2 486,67
Manga fixa para tratamento	2 886,67
Máquina de ordenha fixa em espinha 50º, 6 pontos de ordenha	27 700,00
Máquina de ordenha fixa em espinha 50º, 8 pontos de ordenha	38 700,00
Máquina de ordenha fixa em espinha 50º, 10 pontos de ordenha	49 626,67
Máquina de ordenha fixa em espinha 50º, 12 pontos de ordenha	60 766,67
Máquina de ordenha fixa em espinha 50º, 14 pontos de ordenha	82 766,67
Máquina de ordenha fixa em espinha 50º, 16 pontos de ordenha	97 760,00
Máquina de ordenha fixa em espinha 50º, 18 pontos de ordenha	107 500,00
Máquina de ordenha fixa em espinha 50º, 20 pontos de ordenha	112 633,33
Máquina de ordenha fixa em espinha 50º, 24 pontos de ordenha	121 000,00
Máquina de ordenha fixa em espinha 50º, 30 pontos de ordenha	136 366,67
Máquina de ordenha fixa em espinha 30º, 6 pontos de ordenha	20 200,00
Máquina de ordenha fixa em espinha 30º, 8 pontos de ordenha	31 466,67

Máquina de ordenha fixa em espinha 30°, 10 pontos de ordenha	41 590,00
Máquina de ordenha fixa em espinha 30°, 12 pontos de ordenha	49 663,33
Máquina de ordenha fixa em espinha 30°, 14 pontos de ordenha	71 700,00
Máquina de ordenha fixa em espinha 30°, 16 pontos de ordenha	88 193,33
Máquina de ordenha fixa em espinha 30°, 18 pontos de ordenha	96 066,67
Máquina de ordenha fixa em espinha 30°, 20 pontos de ordenha	108 566,67
Máquina de ordenha fixa em espinha 30°, 24 pontos de ordenha	117 400,00
Máquina de ordenha fixa em espinha 30°, 30 pontos de ordenha	127 433,33
Máquina de ordenha fixa em paralelo, 10 pontos de ordenha	69 400,00
Máquina de ordenha fixa em paralelo, 12 pontos de ordenha	80 766,67
Máquina de ordenha fixa em paralelo, 14 pontos de ordenha	97 883,33
Máquina de ordenha fixa em paralelo, 16 pontos de ordenha	115 396,67
Máquina de ordenha fixa em paralelo, 18 pontos de ordenha	126 933,33
Máquina de ordenha fixa em paralelo, 20 pontos de ordenha	132 650,00
Máquina de ordenha fixa em paralelo, 24 pontos de ordenha	139 750,00
Máquina de ordenha fixa em paralelo, 30 pontos de ordenha	144 000,00
Máquina de ordenha fixa lado a lado, 6 pontos de ordenha	22 450,00
Máquina de ordenha fixa lado a lado, 8 pontos de ordenha	27 716,67
Máquina de ordenha fixa lado a lado, 10 pontos de ordenha	38 830,00
Máquina de ordenha fixa lado a lado, 12 pontos de ordenha	45 556,67
Máquina de ordenha fixa lado a lado, 14 pontos de ordenha	49 966,67
Máquina de ordenha fixa lado a lado, 16 pontos de ordenha	54 116,67
Máquina de ordenha fixa: automatização do ponto de ordenha (medição da produção individual e retiradores automáticos)	1 893,33
Máquina de ordenha fixa: informatização do ponto de ordenha (registo informático produção, deteção cios e contagem células somáticas)	2 850,00
Máquina de ordenha fixa: alimentação informatizada no ponto de ordenha (por ponto de ordenha)	3 650,00
Máquina de ordenha móvel sem unidade final, sem gerador, 2 pontos de ordenha e 4 cangas	19 126,33
Máquina de ordenha móvel sem unidade final, sem gerador, 3 pontos de ordenha e 4 cangas	20 750,33
Máquina de ordenha móvel sem unidade final, sem gerador, 3 pontos de ordenha e 5 cangas	21 286,00
Máquina de ordenha móvel sem unidade final, sem gerador, 3 pontos de ordenha e 6 cangas	22 023,67
Máquina de ordenha móvel sem unidade final, sem gerador, 4 pontos de ordenha e 4 cangas	22 956,67

Máquina de ordenha móvel sem unidade final, sem gerador, 4 pontos de ordenha e 5 cangas	23 922,67
Máquina de ordenha móvel sem unidade final, sem gerador, 4 pontos de ordenha e 6 cangas	24 328,67
Máquina de ordenha móvel sem unidade final, sem gerador, 4 pontos de ordenha e 8 cangas	24 611,67
Máquina de ordenha móvel sem unidade final, sem gerador, 5 pontos de ordenha e 5 cangas	24 548,67
Máquina de ordenha móvel sem unidade final, sem gerador, 5 pontos de ordenha e 6 cangas	26 069,33
Máquina de ordenha móvel sem unidade final, sem gerador, 5 pontos de ordenha e 8 cangas	26 607,67
Máquina de ordenha móvel sem unidade final, sem gerador, 5 pontos de ordenha e 10 cangas	26 910,00
Máquina de ordenha móvel sem unidade final, sem gerador, 6 pontos de ordenha e 6 cangas	26 522,00
Máquina de ordenha móvel sem unidade final, sem gerador, 6 pontos de ordenha e 8 cangas	27 161,67
Máquina de ordenha móvel sem unidade final, sem gerador, 6 pontos de ordenha e 10 cangas	27 780,67
Máquina de ordenha móvel sem unidade final, sem gerador, 6 pontos de ordenha e 12 cangas	28 446,67
Máquina de ordenha móvel sem unidade final, sem gerador, 8 pontos de ordenha e 8 cangas	28 491,33
Máquina de ordenha móvel sem unidade final, sem gerador, 8 pontos de ordenha e 10 cangas	29 542,67
Máquina de ordenha móvel sem unidade final, sem gerador, 8 pontos de ordenha e 12 cangas	29 791,33
Máquina de ordenha móvel sem unidade final, sem gerador, 10 pontos de ordenha e 10 cangas	29 947,33
Máquina de ordenha móvel sem unidade final, sem gerador, 10 pontos de ordenha e 12 cangas	30 803,67
Máquina de ordenha móvel sem unidade final, sem gerador, 12 pontos de ordenha e 12 cangas	31 219,00
Máquina de ordenha móvel, com unidade final e gerador de 4 a 8 kva, 2 pontos de ordenha e 4 cangas	22 660,00
Máquina de ordenha móvel, com unidade final e gerador de 4 a 8 kva, 3 pontos de ordenha e 4 cangas	23 786,67
Máquina de ordenha móvel, com unidade final e gerador de 4 a 8 kva, 3 pontos de ordenha e 5 cangas	28 110,00
Máquina de ordenha móvel, com unidade final e gerador de 4 a 8 kva, 3 pontos de ordenha e 6 cangas	29 733,33
Máquina de ordenha móvel, com unidade final e gerador de 4 a 8 kva, 4 pontos de ordenha e 4 cangas	27 080,00

Máquina de ordenha móvel, com unidade final e gerador de 4 a 8 kva, 4 pontos de ordenha e 5 cangas	29 208,33
Máquina de ordenha móvel, com unidade final e gerador de 4 a 8 kva, 4 pontos de ordenha e 6 cangas	31 116,67
Máquina de ordenha móvel, com unidade final e gerador de 4 a 8 kva, 4 pontos de ordenha e 8 cangas	32 143,33
Máquina de ordenha móvel, com unidade final e gerador de 4 a 8 kva, 5 pontos de ordenha e 5 cangas	30 416,67
Máquina de ordenha móvel, com unidade final e gerador de 4 a 8 kva, 5 pontos de ordenha e 6 cangas	32 410,00
Máquina de ordenha móvel, com unidade final e gerador de 4 a 8 kva, 5 pontos de ordenha e 8 cangas	32 816,67
Máquina de ordenha móvel, com unidade final e gerador de 4 a 8 kva, 5 pontos de ordenha e 10 cangas	33 250,00
Máquina de ordenha móvel, com unidade final e gerador de 4 a 8 kva, 6 pontos de ordenha e 6 cangas	33 576,67
Máquina de ordenha móvel, com unidade final e gerador de 4 a 8 kva, 6 pontos de ordenha e 8 cangas	34 620,00
Máquina de ordenha móvel, com unidade final e gerador de 4 a 8 kva, 6 pontos de ordenha e 10 cangas	35 900,00
Máquina de ordenha móvel, com unidade final e gerador de 4 a 8 kva, 6 pontos de ordenha e 12 cangas	37 033,33
Máquina de ordenha móvel, com unidade final e gerador de 4 a 8 kva, 8 pontos de ordenha e 8 cangas	37 186,67
Máquina de ordenha móvel, com unidade final e gerador de 4 a 8 kva, 8 pontos de ordenha e 10 cangas	38 700,00
Máquina de ordenha móvel, com unidade final e gerador de 4 a 8 kva, 8 pontos de ordenha e 12 cangas	38 800,00
Máquina de ordenha móvel, com unidade final e gerador de 4 a 8 kva, 10 pontos de ordenha e 10 cangas	39 233,33
Máquina de ordenha móvel, com unidade final e gerador de 4 a 8 kva, 10 pontos de ordenha e 12 cangas	39 826,67
Máquina de ordenha móvel, com unidade final e gerador de 4 a 8 kva, 12 pontos de ordenha e 12 cangas	40 600,00
Máquina de ordenha móvel, com unidade final e gerador > 8 kva, 4 pontos de ordenha e 4 cangas	33 760,00
Máquina de ordenha móvel, com unidade final e gerador > 8 kva, 4 pontos de ordenha e 5 cangas	34 693,33
Máquina de ordenha móvel, com unidade final e gerador > 8 kva, 4 pontos de ordenha e 6 cangas	35 790,00
Máquina de ordenha móvel, com unidade final e gerador > 8 kva, 4 pontos de ordenha e 8 cangas	38 166,67

Máquina de ordenha móvel, com unidade final e gerador > 8 kva, 5 pontos de ordenha e 5 cangas	35 990,00
Máquina de ordenha móvel, com unidade final e gerador > 8 kva, 5 pontos de ordenha e 6 cangas	36 943,33
Máquina de ordenha móvel, com unidade final e gerador > 8 kva, 5 pontos de ordenha e 8 cangas	39 733,33
Máquina de ordenha móvel, com unidade final e gerador > 8 kva, 5 pontos de ordenha e 10 cangas	40 783,33
Máquina de ordenha móvel, com unidade final e gerador > 8 kva, 6 pontos de ordenha e 6 cangas	38 903,33
Máquina de ordenha móvel, com unidade final e gerador > 8 kva, 6 pontos de ordenha e 8 cangas	42 120,00
Máquina de ordenha móvel, com unidade final e gerador > 8 kva, 6 pontos de ordenha e 10 cangas	43 773,33
Máquina de ordenha móvel, com unidade final e gerador > 8 kva, 6 pontos de ordenha e 12 cangas	44 633,33
Máquina de ordenha móvel, com unidade final e gerador > 8 kva, 8 pontos de ordenha e 8 cangas	45 820,00
Máquina de ordenha móvel, com unidade final e gerador > 8 kva, 8 pontos de ordenha e 10 cangas	47 000,00
Máquina de ordenha móvel, com unidade final e gerador > 8 kva, 8 pontos de ordenha e 12 cangas	47 400,00
Máquina de ordenha móvel, com unidade final e gerador > 8 kva, 10 pontos de ordenha e 10 cangas	49 806,67
Máquina de ordenha móvel, com unidade final e gerador > 8 kva, 10 pontos de ordenha e 12 cangas	50 866,67
Máquina de ordenha móvel, com unidade final e gerador > 8 kva, 12 pontos de ordenha e 12 cangas	52 283,33
Máquina de ordenha móvel sem unidade final, sem gerador, 2 pontos de ordenha e 4 cangas com carroçaria especial	26 126,33
Máquina de ordenha móvel sem unidade final, sem gerador, 3 pontos de ordenha e 4 cangas com carroçaria especial	27 750,33
Máquina de ordenha móvel sem unidade final, sem gerador, 3 pontos de ordenha e 5 cangas com carroçaria especial	28 786,00
Máquina de ordenha móvel sem unidade final, sem gerador, 3 pontos de ordenha e 6 cangas com carroçaria especial	30 023,67
Máquina de ordenha móvel sem unidade final, sem gerador, 4 pontos de ordenha e 4 cangas com carroçaria especial	29 956,67
Máquina de ordenha móvel sem unidade final, sem gerador, 4 pontos de ordenha e 5 cangas com carroçaria especial	31 422,67
Máquina de ordenha móvel sem unidade final, sem gerador, 4 pontos de ordenha e 6 cangas com carroçaria especial	32 328,67

Máquina de ordenha móvel sem unidade final, sem gerador, 4 pontos de ordenha e 8 cangas com carroçaria especial	33 111,67
Máquina de ordenha móvel sem unidade final, sem gerador, 5 pontos de ordenha e 5 cangas com carroçaria especial	32 048,67
Máquina de ordenha móvel sem unidade final, sem gerador, 5 pontos de ordenha e 6 cangas com carroçaria especial	34 069,33
Máquina de ordenha móvel sem unidade final, sem gerador, 5 pontos de ordenha e 8 cangas com carroçaria especial	35 107,67
Máquina de ordenha móvel sem unidade final, sem gerador, 5 pontos de ordenha e 10 cangas com carroçaria especial	35 910,00
Máquina de ordenha móvel sem unidade final, sem gerador, 6 pontos de ordenha e 6 cangas com carroçaria especial	34 522,00
Máquina de ordenha móvel sem unidade final, sem gerador, 6 pontos de ordenha e 8 cangas com carroçaria especial	35 661,67
Máquina de ordenha móvel sem unidade final, sem gerador, 6 pontos de ordenha e 10 cangas com carroçaria especial	36 780,67
Máquina de ordenha móvel sem unidade final, sem gerador, 8 pontos de ordenha e 8 cangas com carroçaria especial	36 991,33
Máquina de ordenha móvel sem unidade final, sem gerador, 8 pontos de ordenha e 10 cangas com carroçaria especial	38 542,67
Máquina de ordenha móvel sem unidade final, sem gerador, 10 pontos de ordenha e 10 cangas com carroçaria especial	38 947,33
Máquina de ordenha móvel, com unidade final e gerador de 4 a 8 kva, 2 pontos de ordenha e 4 cangas com carroçaria especial	29 660,00
Máquina de ordenha móvel, com unidade final e gerador de 4 a 8 kva, 3 pontos de ordenha e 4 cangas com carroçaria especial	30 786,67
Máquina de ordenha móvel, com unidade final e gerador de 4 a 8 kva, 3 pontos de ordenha e 5 cangas com carroçaria especial	35 610,00
Máquina de ordenha móvel, com unidade final e gerador de 4 a 8 kva, 3 pontos de ordenha e 6 cangas com carroçaria especial	37 733,33
Máquina de ordenha móvel, com unidade final e gerador de 4 a 8 kva, 4 pontos de ordenha e 4 cangas com carroçaria especial	34 080,00
Máquina de ordenha móvel, com unidade final e gerador de 4 a 8 kva, 4 pontos de ordenha e 5 cangas com carroçaria especial	36 708,33
Máquina de ordenha móvel, com unidade final e gerador de 4 a 8 kva, 4 pontos de ordenha e 6 cangas com carroçaria especial	39 116,67
Máquina de ordenha móvel, com unidade final e gerador de 4 a 8 kva, 4 pontos de ordenha e 8 cangas com carroçaria especial	40 643,33
Máquina de ordenha móvel, com unidade final e gerador de 4 a 8 kva, 5 pontos de ordenha e 5 cangas com carroçaria especial	37 916,67

Máquina de ordenha móvel, com unidade final e gerador de 4 a 8 kva, 5 pontos de ordenha e 6 cangas com carroçaria especial	40 410,00
Máquina de ordenha móvel, com unidade final e gerador de 4 a 8 kva, 5 pontos de ordenha e 8 cangas com carroçaria especial	41 316,67
Máquina de ordenha móvel, com unidade final e gerador de 4 a 8 kva, 5 pontos de ordenha e 10 cangas com carroçaria especial	42 250,00
Máquina de ordenha móvel, com unidade final e gerador de 4 a 8 kva, 6 pontos de ordenha e 6 cangas com carroçaria especial	41 576,67
Máquina de ordenha móvel, com unidade final e gerador de 4 a 8 kva, 6 pontos de ordenha e 8 cangas com carroçaria especial	43 120,00
Máquina de ordenha móvel, com unidade final e gerador de 4 a 8 kva, 6 pontos de ordenha e 10 cangas com carroçaria especial	44 900,00
Máquina de ordenha móvel, com unidade final e gerador de 4 a 8 kva, 8 pontos de ordenha e 8 cangas com carroçaria especial	45 686,67
Máquina de ordenha móvel, com unidade final e gerador de 4 a 8 kva, 8 pontos de ordenha e 10 cangas com carroçaria especial	47 700,00
Máquina de ordenha móvel, com unidade final e gerador de 4 a 8 kva, 10 pontos de ordenha e 10 cangas com carroçaria especial	48 233,33
Máquina de ordenha móvel, com unidade final e gerador > 8 kva, 4 pontos de ordenha e 4 cangas com carroçaria especial	40 760,00
Máquina de ordenha móvel, com unidade final e gerador > 8 kva, 4 pontos de ordenha e 5 cangas com carroçaria especial	42 193,33
Máquina de ordenha móvel, com unidade final e gerador > 8 kva, 4 pontos de ordenha e 6 cangas com carroçaria especial	43 790,00
Máquina de ordenha móvel, com unidade final e gerador > 8 kva, 4 pontos de ordenha e 8 cangas com carroçaria especial	46 666,67
Máquina de ordenha móvel, com unidade final e gerador > 8 kva, 5 pontos de ordenha e 5 cangas com carroçaria especial	43 490,00
Máquina de ordenha móvel, com unidade final e gerador > 8 kva, 5 pontos de ordenha e 6 cangas com carroçaria especial	44 943,33
Máquina de ordenha móvel, com unidade final e gerador > 8 kva, 5 pontos de ordenha e 8 cangas com carroçaria especial	48 233,33
Máquina de ordenha móvel, com unidade final e gerador > 8 kva, 5 pontos de ordenha e 10 cangas com carroçaria especial	49 783,33
Máquina de ordenha móvel, com unidade final e gerador > 8 kva, 6 pontos de ordenha e 6 cangas com carroçaria especial	46 903,33
Máquina de ordenha móvel, com unidade final e gerador > 8 kva, 6 pontos de ordenha e 8 cangas com carroçaria especial	50 620,00
Máquina de ordenha móvel, com unidade final e gerador > 8 kva, 6 pontos de ordenha e 10 cangas com carroçaria especial	52 773,33

Máquina de ordenha móvel, com unidade final e gerador > 8 kva, 8 pontos de ordenha e 8 cangas com carroçaria especial	54 320,00
Máquina de ordenha móvel, com unidade final e gerador > 8 kva, 8 pontos de ordenha e 10 cangas com carroçaria especial	56 000,00
Máquina de ordenha móvel, com unidade final e gerador > 8 kva, 10 pontos de ordenha e 10 cangas com carroçaria especial	58 806,67
Permutador de calor de 300 litros	2 619,67
Pulverizador a jato para trator de 600 lt	4 258,25
Reboque de transporte misto de 3 000 kg PB	5 780,83
Reservatório de água em chapa galvanizada a quente de 1 038 555 lt	31 699,33
Reservatório de água em chapa galvanizada a quente de 244.054 lt	15 394,00
Reservatório de água em chapa galvanizada a quente de 461.580 lt	21 346,33
Reservatório de água em chapa galvanizada a quente de 549.842 lt	23 498,33
Reservatório de água em chapa galvanizada a quente de 747 836 lt	26 784,67
Tanque refrigeração de leite de 2 060 lt (duas ordenhas)	18 306,67
Tanque refrigeração de leite de 2 500 lt (duas ordenhas)	20 933,33
Tanque refrigeração de leite de 3 000 lt (duas ordenhas)	23 186,67
Tanque refrigeração de leite de 3 500 lt (duas ordenhas)	24 816,67
Tanque refrigeração de leite de 4 000 lt (duas ordenhas)	25 016,67
Tanque refrigeração de leite de 4 500 lt (duas ordenhas)	27 626,67
Tanque refrigeração de leite de 5 200 lt (duas ordenhas)	30 201,33
Tanque refrigeração de leite de 6 000 lt (duas ordenhas)	33 260,67
Tanque refrigeração de leite de 7 000 lt (duas ordenhas)	35 591,00
Tanque refrigeração de leite de 8 000 lt (duas ordenhas)	38 930,00
Tanque refrigeração de leite de 2 060 lt (quatro ordenhas)	17 456,67
Tanque refrigeração de leite de 2 500 lt (quatro ordenhas)	19 266,67
Tanque refrigeração de leite de 3 000 lt (quatro ordenhas)	22 020,67
Tanque refrigeração de leite de 3 500 lt (quatro ordenhas)	23 578,33
Tanque refrigeração de leite de 4 000 lt (quatro ordenhas)	23 864,00
Tanque refrigeração de leite de 4 500 lt (quatro ordenhas)	26 533,33
Tanque refrigeração de leite de 5 200 lt (quatro ordenhas)	27 275,33
Tanque refrigeração de leite de 6 000 lts (quatro ordenhas)	28 200,00
Tanque refrigeração de leite de 7 000 lt (quatro ordenhas)	31 739,67
Tanque refrigeração de leite de 8 000 lt (quatro ordenhas)	33 910,00
Tanque refrigeração de leite de 10 400 lt (quatro ordenhas)	38 876,67
Tanque refrigeração de leite de 10 400 lt (duas ordenhas)	49 210,00

Tapetes para camas de vacaria (m2)	68,33
Tapetes para sala de ordenha (m2)	71,67
Termoacumulador de 300 lt	372,33
Variador de velocidade para motores elétricos	3 017,33